PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Sr(ª). Dr(ª). Juiz(a) do Trabalho do DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO – Jucepar 668, no site https://www.pbcastro.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 02/02/2027 (1º Leilão), a partir das 11:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18/02/2027 (2º Leilão), a partir das 11:00 horas.Fixa-se o preço mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do valor de avaliação para a venda em 2º leilão. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 10 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL)ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valoresreferentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel. Autos: 0266400-91.2007.5.09.0001 Autor: ANDREZA NUNES GONCALVES DA ROCHA Réu(s): DUTY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A. E OUTROS (3) BEM(NS): Garagem do tipo C, nº C-31 (formado pela vaga número M-065), localizada no 2º subsolo do Edifício Costa Del Sol, situado à Rua Tijuco Preto, 933, no 27º Subdistrito Tatuapé, contendo a área real privativa de 9,870m², área real comum de 2,8819m², encerrando a área total de 12,7519m² e correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e participação nas coisas comuns do condomínio de 0,047502%, tudo conforme matrícula nº 222.103 9º CRI de São Paulo/SP. AVALIAÇÃO: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 11/07/2025 Garagem do tipo C, nº C-30 (formado pela vaga número M-064), localizada no 2º subsolo do Edifício Costa Del Sol, situado à Rua Tijuco Preto, 933, no 27º Subdistrito Tatuapé, contendo a área real privativa de 9,870m², área real comum de 2,8819m², encerrando a área total de 12,7519m² e correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e participação nas coisas comuns do condomínio de 0,047502%, tudo conforme matrícula nº 222.102 9º CRI de São Paulo/SP. AVALIAÇÃO: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) em 11/07/2025 Garagem do tipo B, nº B-1 (formado pela vaga número P-110), localizada no 2º subsolo do Edifício Costa Del Sol, situado à Rua Tijuco Preto, 933, no 27º Subdistrito Tatuapé, contendo a área real privativa de 8,400m², área real comum de 2,4527m², encerrando a área total de 10,8527m² e correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e participação nas coisas comuns do condomínio de 0,040427%, tudo conforme matrícula nº 222.068 9º CRI de São Paulo/SP. AVALIAÇÃO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em 11/07/2025 O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21). Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que seencontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições,antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus,

devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seulanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que sefizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostaspelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do soloou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes dasconvenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estaráobrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art.1.331, §1º do CC).O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel. O exequente poderá participar do leilão na qualidade dearrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou atravésde seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderesespecíficos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§1º do art. 888 da CLT). Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza “propter rem”, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§ 9º e 10º, Art. 130, parágrafo único). Serão de responsabilidade do arrematante os tributosprovenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN),cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando daapresentação da Carta para transmissão. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.pbcastro.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. O lanço será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional). Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC). Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 236/2016). Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro fixados em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro. Autoriza-se o acesso do leiloeiro e seus prepostos aos bens penhorados para verificações, medições, tomadas fotográficas e filmagens (inclusive com o uso de drones), bem como, visitas ao imóvel na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário. Caso as partes, (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro. Caso os leilões resultem negativos, o bem poderá ser

ofertadoem venda direta pelo prazo de 30 dias em iguais condições fixadas para 2º leilão. Curitiba/PR, 30 de outubro de 2026. ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP Juíza do Trabalho